

**DECISÃO (PESC) 2017/381 DO CONSELHO****de 3 de março de 2017****que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 29.º,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 5 de março de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/119/PESC <sup>(1)</sup>.
- (2) Em 4 de março de 2016, o Conselho prorrogou as medidas restritivas contra 16 pessoas até 6 de março de 2017 <sup>(2)</sup>.
- (3) Com base na revisão das medidas restritivas constantes da Decisão 2014/119/PESC, a aplicação das referidas medidas restritivas deverá ser prorrogada até 6 de março de 2018. A entrada respeitante a uma pessoa constante do anexo da Decisão 2014/119/PESC deverá ser suprimida.
- (4) Por conseguinte, a Decisão 2014/119/PESC deverá ser alterada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão 2014/119/PESC é alterada do seguinte modo:

- 1) No artigo 5.º, o segundo parágrafo, passa a ter a seguinte redação:  
«A presente decisão é aplicável até 6 de março de 2018.»;
- 2) O anexo é alterado de acordo com o anexo da presente decisão.

*Artigo 2.º*

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 3 de março de 2017.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
M. FARRUGIA

---

<sup>(1)</sup> Decisão 2014/119/PESC do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO L 66 de 6.3.2014, p. 26).

<sup>(2)</sup> Decisão (PESC) 2016/318 do Conselho, de 4 de março de 2016, que altera a Decisão 2014/119/PESC que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia (JO L 60 de 5.3.2016, p. 76).

## ANEXO

No anexo da Decisão 2014/119/PESC é suprimida a entrada relativa à seguinte pessoa:

16. Yuriy Volodymyrovych Ivanyushchenko

---